

PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 04/11/2021

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **08410e21**

Exercício Financeiro de **2020**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

Município de **ITAPETINGA**

Gestores: Airton Alves Ferraz

Alex Sandro Dutra Santos

Relator: **Cons. Nelson Pellegrino**

ACÓRDÃO

Decide pela aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do município de ITAPETINGA, relativas ao exercício financeiro de 2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

I. RELATÓRIO

A prestação de contas do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, da Prefeitura de **Itapetinga**, exercício de 2020, de responsabilidade dos **Srs. Alex Sandro Dutra Santos** (01/01/20 a 03/04/20) e **Airton Alves Ferraz** (17/04/20 a 31/12/20), ingressou eletronicamente neste Tribunal em 29/04/21, através do e-TCM, autuada sob o nº **08.410e21**, na forma prevista na Resolução TCM n. 1.379/18.

As contas devem compor as do Poder Executivo correspondente, exercício de 2020, conforme o art. 54, § único, da Lei Complementar nº 006/91, cabendo ao Presidente da Câmara oferecer à comunidade meios de consulta às informações disponíveis no e-TCM, durante o prazo legalmente deferido à disponibilidade pública, sem prejuízo de outras formas de acesso as mesmas, entre as quais, **obrigatoriamente**, o site do Tribunal de Contas dos Municípios.

A **Cientificação/Relatório Anual**, expedida com base nos Relatórios Mensais Complementares elaborados pela Inspeção Regional a que a Autarquia está jurisdicionada e resultante do acompanhamento da execução orçamentária e patrimonial, bem como o **Relatório de Contas de Gestão** emitido após a análise

técnica das Unidades da Diretoria de Controle Externo, encontram-se disponíveis no Sistema **e-TCM deste Tribunal**.

Distribuído o processo por sorteio a esta Relatoria, os Gestores foram notificados (Edital nº 535/21, publicado no DOETCM de 06/07/21, e via eletrônica, através do e-TCM), manifestando-se, tempestivamente, com a anexação das suas justificativas na pasta intitulada “**Defesa à Notificação da UJ**” do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da documentação probatória que entenderam pertinente.

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Camila Vasquez, opinou pela **aprovação com ressalvas** das contas do **SAAE de Itapetinga** de 2020, sem aplicação de multa aos gestores¹.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. DOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As Prestações de Contas de 2017 a 2019, de responsabilidade de um dos gestores, Sr. **Alex Sandro Dutra Santos**, tiveram os seguintes julgamentos por esta Corte de Contas:

Exercício	Relator	Mérito	Multas (R\$)
2017	Cons. Mário Negromonte	Aprovação com ressalvas	500,00
2018	Cons. Mário Negromonte	Aprovação com ressalvas	1.000,00
2019	Cons. Fernando Vita	Aprovação com ressalvas	1.500,00

2. DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1. Lei Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual nº 1.453/19 estimou a receita e fixou a despesa desta Autarquia em **R\$ 10.451.750,00**, para o exercício financeiro de 2020.

2.2. Alterações Orçamentárias

1 Documento n. 67 da pasta Parecer do Ministério Público.

2.2.1. Créditos Adicionais Suplementares

Houve alterações orçamentárias de **R\$ 1.066.913,39**, por anulação de dotações, sendo contabilizadas em igual valor no Demonstrativo de Despesa de Dezembro de 2020.

Tais alterações serão objeto de análise consolidada quando do exame da prestação de contas do Poder Executivo Municipal.

3. DA ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. Alfredo Cabral de Assis, CRC BA n. 006399/O, sendo apresentada a Certidão de Regularidade Profissional, em cumprimento à Resolução n. 1.402/12 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.1. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário aponta receita arrecadada de **R\$ 9.962.527,94**, correspondente a **95,32%** do valor previsto (R\$ 10.451.750,00), e despesa realizada de **R\$ 9.301.833,08**, equivalente a **89,00%** das autorizações orçamentárias (R\$ 10.451.750,00).

Em relação ao exercício de 2019, a receita diminuiu **0,04%**, e a despesa **10,38%**. Houve uma melhora da execução orçamentária, passando de déficit de **R\$ 412.530,50** em 2019, para superávit de **R\$ 660.694,86** em 2020.

DESCRIÇÃO	2019 (R\$)	2020 (R\$)	%
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	9.965.735,33	9.962.527,94	-0,04%
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	10.378.265,83	9.301.833,08	-10,38%
RESULTADO	-412.530,50	660.694,86	-

Foram apresentados os quadros demonstrativos dos Restos a Pagar processados e não processados, exigidos pelo MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

3.2. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro de 2020 apresentou os seguintes saldos:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual ^(M)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual ^(M)
Receita Orçamentária	9.962.527,94	Despesa Orçamentária	9.301.833,08
Transferências Financeiras Recebidas	0,00	Transferências Financeiras Concedidas	0,00
Recebimentos Extraorçamentários	1.760.514,74	Pagamentos Extraorçamentários	2.420.052,83
- Inscrição de RP Processados	106.426,71	- Pagamentos de RP Processados	701.212,56
- Inscrição de RP Não Processados	14.939,50	- Pagamento de RP Não Processados	74.194,88
- Depósitos Rest e Valores Vinculados	1.632.098,64	- Depósitos Rest e Valores Vinculados	1.624.884,83
- Outros Recebimentos Extraorçamentários	7.049,89	- Outros Pagamentos Extraorçamentários	19.760,56
Saldo do Período Anterior	300.081,13	Saldo para o exercício seguinte	301.237,90
- Caixa e Equivalente de Caixa	166.541,14	- Caixa e Equivalente de Caixa	211.218,68
- Depósitos Rest e Valores Vinculados	133.539,99	- Depósitos Rest e Valores Vinculados	90.019,22
TOTAL	12.023.123,81	TOTAL	12.023.123,81

Foi apresentado o Termo de Conferência de Caixa em atendimento ao Anexo II da Resolução TCM n. 1.379/18, indicando saldo em bancos de **R\$ 211.218,68**, que corresponde ao respectivo registro no Balanço Patrimonial.

Também foram entregues os extratos bancários de dezembro de 2020 e respectivas conciliações, bem como os de janeiro de 2021, em atendimento ao Anexo II da Resolução TCM n. 1.379/18.

O Relatório de Contas de Gestão apontou que *“tanto o saldo do período anterior quanto no saldo do exercício seguinte, foram inseridos valores de depósitos restituíveis e valores vinculados que não se configuram como valores disponíveis”*.

Em defesa, os Gestores informaram que *“os valores apontados como Depósitos Restituíveis, referem-se aos recebimentos das contas de água e demais guias de serviços, (...) arrecadados*

através dos Postos Autorizados de Arrecadação” e ainda não repassados à Autarquia.

Como destacado pelo Ministério Público de Contas, “as contas pertinentes a depósitos restituíveis e valores vinculados são destinadas ao registro de ingressos que não são receitas do ente público porque serão devolvidas, ou seja, valores dos quais o SAAE é mero depositário”.

A rigor, este grupo do ativo compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como recursos vinculados realizáveis no curto prazo, diferente, portanto, da natureza dos valores arrecadados via postos autorizados de arrecadação que são receitas da entidade.

Mostra-se, portanto, equivocado o referido lançamento, devendo a Administração evitar a sua reincidência no exercício seguinte.

3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

O Balanço Patrimonial de 2020 apresentou os seguintes saldos:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual ^(M)	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual ^(M)
ATIVO CIRCULANTE	R\$ 1.155.465,21	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 352.875,36
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 10.808.767,43	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	R\$ 0,00
		TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 11.611.357,28
TOTAL	R\$ 11.964.232,64	TOTAL	R\$ 11.964.232,64

3.3.1. Dívida Ativa

Houve arrecadação da **Dívida Ativa** de **R\$ 704.246,67**, correspondente a **14,38%** do saldo do exercício anterior (**R\$ 4.898.606,72**), mantendo praticamente o mesmo percentual apurado em 2019 de **14,42%**, considerado à época como baixo.

Esta Relatoria compartilha o mesmo entendimento do Ministério Público de Contas de modo a relevar o achado de auditoria, **sobretudo pelo contexto de pandemia de COVID-19 vivenciado**

no exercício em exame (2020), aceitando assim a arrecadação de **14,38%** do saldo anterior como razoável.

3.3.2. Resultado Patrimonial

O Demonstrativo das Variações Patrimoniais registrou **superávit** de **R\$ 1.040.877,52**, e o Balanço Patrimonial um Patrimônio Líquido acumulado de **R\$ 11.611.357,28**.

3.3.3. Demonstração dos Fluxos de Caixa

Foi apresentada a Demonstração dos Fluxos de Caixa, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM n. 1.379/18.

3.4. Da análise das peças contábeis constatou-se ainda:

3.4.1. Falta de contabilização da atualização da Dívida Ativa:

Na opinião dos Gestores, “os juros e multas, só serão aplicados na conta do mês subsequente, após o pagamento da dívida ativa, sendo calculados de acordo com o tempo em que o contribuinte esteve em atraso. Por este motivo não é procedida a atualização da dívida ativa antecipada”.

Os argumentos defensivos não se aplicam ao questionamento da DCE, posto que a atualização monetária deve ser incorporada ao valor original inscrito, **de acordo com o regime de competência**, eis porque deve ser mantido o achado de auditoria.

3.4.2. Conta de responsabilidade de R\$ 2.125,37 que exige por parte do atual gestor medidas com fito a regularizar o valor a que tem direito de reaver:

Os Gestores justificaram que “considerando que a dívida vem de gestões anteriores, abriremos Processo Administrativo para apurar o responsável pela dívida e efetuar a devida cobrança administrativa e se for necessário judicialmente”.

3.4.3. Ausência de notas explicativas sobre o lançamento a título de “Ajustes de Exercícios Anteriores”: Esclarecido na diligência anual, deve o atual Gestor evitar tal tipo de ocorrência desacompanhada de notas explicativas.

4. DOS REGISTROS DA CIENTIFICAÇÃO/RELATÓRIO ANUAL

No exercício da fiscalização prevista no art. 70 da Constituição Federal, a Inspeção Regional de Controle Externo notificou mensalmente os Gestores sobre as falhas e irregularidades detectadas no exame amostral da documentação mensal.

As ocorrências não sanadas ou não satisfatoriamente esclarecidas estão consolidadas na Cientificação/Relatório Anual, onde se encontram apenas dois achados de auditorias (AUD.GERA.01 e AUD.PGTO.GV.000755), o primeiro, relativo a falha na inserção de dados no Sistema SIGA (cotação do participante de licitação Mércia Oliveira Santos Agnelo), descaracterizada na defesa final posto não aplicável no caso concreto (conforme doc. 06 e 07), e o segundo, em que a IRCE identificou despesas de **R\$ 168.652,97** com “*contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra*” e fez a apropriação em “*outras despesas com pessoal*”, para que fossem computadas no total da despesa com pessoal para fins de avaliação do cumprimento dos artigos 20 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que será objeto de exame específico na Prestação de Contas Anual do Poder Executivo, exercício de 2020.

Vale mencionar que, apesar de inexistir questionamento da área técnica sobre a contratação direta da Contábil Contabilidade e Informações Ltda, o Ministério Público de Contas em sua manifestação recomendou a lavratura de Termo de Ocorrência, por entender inexistir singularidade deste tipo de objeto, a exigir licitação.

A despeito do posicionamento do *Parquet* de Contas, esta Relatoria segue o entendimento majoritário deste Tribunal Pleno reconhecendo a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade, enfatizadas na Lei n. 14.039/20, de 17/08/20, que alterou o Estatuto da OAB e o

Decreto-Lei n. 9.295/46. Assim, com as devidas vênias, deixa-se de acolher a recomendação de lavratura de Termo de Ocorrência.

5. CONTROLE INTERNO

Foi apresentado o Relatório Anual de Controle Interno do exercício de 2020 com um resumo das atividades do exercício, dando ênfase aos principais resultados, observando o disposto no Anexo II da Resolução TCM n. 1.379/18.

6. DECLARAÇÃO DE BENS

Os Gestores entregaram sua Declaração de Bens referente ao exercício de 2020, em observância ao Anexo II da Resolução TCM n. 1.379/18.

7. MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

O Sistema de Informações sobre Multas e Ressarcimentos deste Tribunal não registra pendências dos Gestores destas contas.

Registre-se que a análise desta prestação de contas levou em consideração as impropriedades ou irregularidades apontadas pela Inspeção Regional de Controle Externo na Cientificação/ Relatório Anual e do exame contábil feito no Relatório de Contas de Gestão.

O alcance deste exame está, portanto, restrito às informações constantes da Cientificação/Relatório Anual e do Relatório de Contas de Gestão, sobre os quais os Gestores foram notificados para apresentar defesa, o que, por outro lado, não lhe assegura quitação plena de outras irregularidades que, no exercício contínuo da fiscalização a cargo deste Tribunal, venham a ser detectadas.

III. VOTO

Em face do exposto, com base no art. 40, inciso II, c/c o art. 42, da Lei Complementar nº 06/91, vota-se pela **APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, do Município de Itapetinga, exercício financeiro de **2020**, de

responsabilidade dos gestores **Alex Sandro Dutra Santos** (01/01/20 a 03/04/20) e **Airton Alves Ferraz** (17/04/20 a 31/12/20).

Tendo em vista que as falhas remanescentes não repercutem no mérito destas contas, deixa-se de imputar multa aos Gestores, ficando a Administração advertida a adotar providências no sentido de evitar a reincidência.

Ciência aos gestores, Srs. Alex Sandro Dutra Santos e Airton Alves Ferraz, ao chefe do Poder Executivo de Itapetinga, Sr. Rodrigo Hagge, e à Diretoria de Controle Externo – DCE para acompanhamento.

SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 27 de outubro de 2021.

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Presidente

Cons. Nelson Pellegrino
Relator

Foi presente o Ministério Público de Contas
Procurador Geral do MPEC

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.